



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA.

CONTRATADA: A empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 014.767.899.0001-87, com sede na rua rodovia RSC 453, na cidade Venâncio Aires - RS, neste atorepresentada pelo Sr. Rene Luis Heck., CPF nº 392.237.360-72, RG 2030698043.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, vinculado ao Edital do Processo de Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2022**, Anexos, Termo de Referência, Proposta da Contratada, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição, para todos os fins de direito com fundamento nas Leis Federais nº8.666/1993 e nº 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 É objeto deste instrumento a **Registro de Preços de 12 meses para futura aquisição de máquinas pesadas e caminhões referente a ATA 007/2022 do PE 006/2022 para suprir as necessidades do Município de BAGÉ, realizada através de adesão, conforme processo administrativo nº. 66/2023, que consiste na adesão a ata de registro de preços nº. 01/2023 para uso do Município de São Vicente do Sul - RS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, por intermédio de um servidor que será designado pela Secretaria, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, solicitando ao setor competente para que de ciência a Contratada.

Cabe ainda ao Fiscal deste contrato controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.

A existência de atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada o valor total de seguinte forma de pagamento: **Entrada de R\$ 506.000,00(Quinhentos e seis mil reais) mais 4x de R\$ 110.000,00(Cento e dez mil Reais) totalizando R\$ 946.000,00 (Novecentos e quarenta e seis mil reais)** conforme especificações descritas a seguir:

| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|-------|---|-------------|-------------|
| 1 | 1 | UN | MOTONIVELADORA XCMG, MODELO GR1803BR, nova, zero km, ano 2022,chassi articulado, motor com potência mínima de 193 HP, 06 cilindros, turbo alimentado, movido a óleo diesel, sistema de freio em banho de óleo, cabine fechada com ar condicionado quente e frio de fábrica, direção | 946.000,00 | 946.000,00 |



| | | | | | |
|--|--|--|---|--|-------------------|
| | | | hidráulica nas rodas dianteiras, ripper traseiro com no mínimo 05 dentes, transmissão com no mínimo 06 velocidades a frente e 03 velocidades a ré, equipada com peso operacional mínimo de 17.100 kg, pneus 17,5 x 25 – 12 lonas, Garantia de 12 meses) | | |
| | | | Total dos Produtos | | 946.000,00 |

Fica expressamente estabelecido que o preço total inclui todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento deste objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no edital e demais documentos da licitação em causa, constituindo assim sua única remuneração.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da NFe emitida pela contratada, depois de verificada a conformidade do objeto com a descrição editalícia, observando o estipulado pelo art. 5º da Lei Federal nº 8666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

A entrega dos produtos será no centro administrativo do Município de São Vicente do Sul, das 8h às 14h, nos dias úteis, de segunda a sexta feira, sendo necessário agendar a entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através dos telefones (55) 3257-2800 e-mail centraldecompras@saovicentodosul.rs.gov.br ou contratos@saovicentodosul.rs.gov.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

O transporte e a entrega dos equipamentos deste Termo de Referência são de responsabilidade da contratada e deverão ser realizados conforme quantitativos e entregues no endereço do destinatário.

O Fiscal será indicado pela Secretaria Municipal de Administração.

Fica assegurado à contratante o direito de rejeitar os itens entregues em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual, ficando a contratada obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares, imediatamente.

Caso a substituição dos equipamentos não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

Todos os equipamentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas para o transporte e armazenamento.

Os equipamentos descritos neste Termo deverão ser entregues a Contratante, juntamente com toda documentação de suporte necessária (manuais de montagem e desmontagem, manuais de manutenção, certificados de garantia).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

O recebimento do material deste Termo de Referência ficará a cargo do responsável pelo Almoxarifado da SEINFRA, com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência e será realizada.

Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Edital e da Proposta;

Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Edital e proposta, e sua consequente aceitação mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

| |
|--|
| PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO/2023 |
| PODER: CONSOLIDADO |
| PROJETO/ATIVIDADE: Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários Para a Secretaria de Obras – 1067 |
| CONTA DE DESPESA: 798 – 4490.52.40.00.00.00 – MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS |
| RECURSO: RECURSO LIVRE – 1 |

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O objeto deste Termo deverá ser entregue em material de boa qualidade e apresentar garantia contra defeitos de fabricação ou outros que venham a ser constatados pelo Município, sendo assegurada a substituição dos itens defeituosos.

A garantia dos materiais e equipamentos será pelo período de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir do *Recebimento Definitivo*, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, caso tenha, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante dos equipamentos.

Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à fabricação e montagem, sempre que houver solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que não seja por mau uso.

A substituição ou conserto do objeto danificado deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação por parte da CONTRATANTE e sem ônus para a municipalidade.

Caso a substituição ou conserto do objeto não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e assim, sujeita à aplicação das sanções previstas em Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à contratante, a seu critério e através do corpo técnico da Secretaria competente, exercer ampla, irrestrita e permanentemente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução do objeto contratado (entrega, garantia e assistência técnica).

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES PARA CASOS DE INADIMPLEMENTO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93 e Decreto Municipal nº. 146/03, bem como as que couberem os artigos da Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, nas seguintes situações, dentre outras:

a) Pela recusa injustificada em entregar o produto, a empresa estará sujeita à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) até o limite de 10% (dez por cento);

b) O atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução total, acarretando, além da multa, a



suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com esta Administração.

c) O descumprimento de uma das cláusulas do Edital e/ou Contrato incidirá em multa de 2% (dois por cento) do valor adjudicado/contratado;

Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Bagé, nos casos de:

- a)** Apresentação de documentação falsa;
- b)** Retardamento na execução do objeto;
- c)** Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d)** Comportamento inidôneo;
- e)** Fraude ou falha na execução do contrato.

A ocorrência de qualquer dos casos do item acima será considerada como inexecução total do contrato, acarretando à contratada a aplicação de multa;

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial do mesmo e 10% (dez por cento), no caso de inexecução total;

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

A reincidência no descumprimento das obrigações assumidas no contrato (ou documento que o substituir), acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Bagé, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, bem como a reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa, acarretará a licitante na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal, sem prejuízo da aplicação de multa;

Será facultado à contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações sujeitas às penalidades previstas neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo período necessário para entrega, garantia e assistência técnica dos equipamentos adquiridos, com estimativa de 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Durante a execução do Contrato / Nota de Empenho, a Contratada deverá manter as condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da licitação.

Executar o fornecimento dos bens de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital e deverão ser entregues na totalidade licitada, em embalagens originais e lacrados, sem avarias de quaisquer espécies e violação de lacres.

Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens, substituindo-o, as suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.

Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) locais de entrega.

Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, indispensáveis ao funcionamento dos itens



constantes no objeto.

A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Fornecer os equipamentos, estritamente de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência, atendendo as especificações da ABNT pertinente aos produtos, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, estarem em desacordo com as referidas especificações.

Deverá ser mantida como condição obrigatória para pagamento a manutenção da regularidade fiscal atualizada e válida, em conformidade com o exigido na fase licitatória.

Comunicar a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos produtos, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto neste Termo de Referência.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul.

São obrigações da CONTRATANTE:

Receber e conferir os materiais solicitados nos termos do edital e da proposta.

Conferir o recebimento do produto no ato da entrega e concluir o seu recebimento definitivo e aceite.

Serão rejeitados os materiais que apresentarem divergência em relação às especificações constantes no pedido de compras e no presente Termo de Referência.

Pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens, na forma estabelecida no edital.

Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos.

Realizar atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantidos o contraditório e ampla defesa, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos equipamentos sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, quando for o caso.

A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste Termo de Referência.

Serão rejeitados os materiais que apresentarem divergência em relação às especificações constantes no pedido de compras e no presente Termo de Referência.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

a) A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleita a Comarca de São Vicente do Sul como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03(três) vias iguais de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Vicente do Sul, 16 de fevereiro de 2023

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 16/02/2023 pelo Setor Jurídico Municipal.